

Regimento do Comitê de Ética do IRELGOV

Regimento do Comitê de Ética do IRELGOV

Capítulo 1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regimento estabelece a natureza, finalidade, composição, organização, competências e atribuições do Comitê de Ética, órgão instituído pelo Código de Conduta e Ética do Instituto de Relações Governamentais (IRELGOV).

Art. 2º - Este Regimento será aprovado pelo Conselho Deliberativo do IRELGOV, que poderá modificá-lo a qualquer tempo, conforme necessidade.

Art. 3º - O Comitê de Ética terá mandato de 2 (dois) anos, sendo intercalado com o mandato do Conselho Deliberativo.

Parágrafo primeiro. Cabe à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo realizar, durante o 2º (segundo) semestre após a eleição de cada gestão do Conselho Deliberativo, as ações necessárias, descritas neste Regimento, para assegurar a efetiva entrada em funcionamento do Comitê de Ética no período previsto no Art. 9º.

Capítulo 2 – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 4º - O Comitê de Ética do IRELGOV é órgão independente responsável pela administração, efetivação, controle e atualização do Código de Conduta e Ética.

Parágrafo único. O Comitê de Ética é independente às demais áreas/equipes internas, estando subordinado somente ao Conselho Deliberativo do IRELGOV.

Art. 5º - Cabe ao Comitê de Ética estabelecer os critérios mínimos de boas práticas relativas à matéria a serem seguidos por colaboradores, voluntários, bolsistas, associados clientes e fornecedores, de forma a assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Código de Conduta e Ética do IRELGOV e suas políticas complementares, garantindo um ambiente íntegro e a preservação do ativo reputacional do *think tank*.

Parágrafo único. O Comitê de Ética, no exercício de suas funções, deverá agir conforme os valores e princípios do IRELGOV, leis pertinentes e de acordo com as regras estabelecidas neste Regimento. Sua atuação é puramente consultiva, de modo que lhe cabe sugerir ou opinar acerca de questões pertinentes que serão avaliadas pelo Conselho Deliberativo do Instituto.

Art. 6º - Como órgão técnico-consultivo destinado à discussão de procedimentos de compliance, assessoramento e orientação do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, o Comitê de Ética tem como funções primárias:

- I. Atualizar periodicamente o Código de Conduta e Ética do IRELGOV, a partir de eventual alteração na legislação anticorrupção no Brasil e de normativos que regulem a atividade de relações governamentais, adequação a eventual evolução das boas práticas adotadas pelas

empresas e pelo setor público, benchmarking através de entrevistas com associados ou outros mecanismos para identificação de melhorias;

- II. Conduzir as ações e medidas necessárias para a divulgação e disseminação do Código de Conduta e Ética do IRELGOV, bem como da cultura ética em torno da entidade e de seus(suas) associado(a)s;
- III. Receber e analisar denúncias a respeito de eventuais violações do Código de Conduta e Ética;
- IV. Sugerir ao Conselho Deliberativo sanções e penalidades aplicáveis em eventuais violações do Código de Conduta e Ética – ainda que passíveis, em casos de exclusão de associado(a)s e resolução de contratos e/ou parcerias com colaboradore(a)s, provedore(a)s e/ou terceiros;
- V. Conduzir investigações internas, entrevistas, além da elaborar relatórios destinados a embasar e estruturar ações e medidas de melhoria de governança; e
- VI. Manter um canal de comunicação aberto ao(à)s destinatário(a)s do Código de Conduta e Ética para dúvidas ou esclarecimentos, reporte de ocorrências ou infrações, e sugestões e comentários através do endereço eletrônico: ouvidoria@irelgo.com.br

Art. 7º - São funções secundárias do Comitê de Ética do IRELGOV:

- I. Avaliar, orientar, monitorar e supervisionar os processos de avaliação de riscos de compliance do IRELGOV, incluindo políticas e procedimentos, em paralelo e de forma complementar a outros possíveis comitês existentes e operantes;
- II. Reunir-se com a Diretoria para discutir políticas, práticas e procedimentos identificados, como essenciais ao atendimento de leis e/ou à preservação da imagem e estratégias o IRELGOV;
- III. Avaliar a efetividade e a suficiência da estrutura de controles internos e dos processos do IRELGOV, propondo melhorias às políticas, práticas e procedimentos empregados e/ou a adoção de iniciativa complementar;
- IV. Idealizar programas de treinamentos, com conteúdo específico para as diversas áreas do IRELGOV;
- V. Promover um ambiente ético no IRELGOV, exaltando valores como honestidade, integridade e justiça, bem como os princípios do think tank;
- VI. Arquivar processos de averiguação de conduta quando o trâmite investigativo for concluído ou caso o reporte não apresentar indícios suficientes para instauração do processo investigativo;
- VII. Aconselhar acerca de situações de potencial conflito de interesses dentro do IRELGOV;
- VIII. Opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Comitê de Posicionamentos Institucionais, bem como sobre aquelas que considerar relevantes no âmbito de sua competência;
- IX. Acompanhar o acolhimento de suas orientações e recomendações, reunindo-se quando necessário com o Conselho Deliberativo do IRELGOV;

- X. Verificar o cumprimento de suas recomendações e/ou esclarecimentos às suas manifestações;
- XI. Definir e acompanhar a implementação de medidas destinadas à correção das deficiências identificadas pelo Comitê de Ética;
- XII. Elaborar relatório anual, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) as atividades exercidas no período; (ii) quantidade de reuniões realizadas e índice de absentismo; (iii) breve descrição das recomendações apresentadas à administração do IRELGOV e evidências da implementação das iniciativas pertinentes dentro do período pré acordado; (iv) KPIs do Canal de comunicação de potencial não conformidade (quantidade de relatos do período; origem; relato anônimo Versus identificado; prazo médio de apuração dos relatos; etc.).

Parágrafo único. Os dados pessoais que o Comitê de Ética tiver acesso no exercício de suas atribuições serão tratados como confidenciais, sendo vedado seu uso para fim diverso ao previsto neste Regimento.

Capítulo 3 – DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O Comitê de Ética do IRELGOV é formado por três membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo a partir do(a)s seus(suas) associado(a)s.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Ética do IRELGOV devem possuir reputação ilibada e comprovada experiência prévia na condução de matérias de governança, compliance ou gestão de órgãos de ética de companhias ou entidades.

Art. 9º - Os mandatos dos membros do Comitê de Ética do IRELGOV têm duração de dois anos intercalado com o mandato do Conselho Deliberativo.

Parágrafo primeiro. As substituições durante o mandato poderão ocorrer nas seguintes situações:

- I. Não observância das diretrizes deste Regimento;
- II. Comportamento incompatível às atribuições da função;
- III. Absenteísmo recorrente e injustificável;
- IV. Encerramento de vínculo ou associação com o IRELGOV
- V. Renúncia do membro.

Parágrafo segundo. Na hipótese de vacância que prejudique a composição mínima - menos de 3 (três) membros - o Conselho Deliberativo, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, designará novo(s) membro(s) a partir do(a)s associado(a)s do IRELGOV.

Art. 10º - São elegíveis a participar do Comitê de Ética do IRELGOV: associados das categorias pessoa jurídica e pessoa física em dia com suas obrigações financeiras com o Instituto.

Art. 11º - A eleição do Presidente do Comitê de Ética se dará no Conselho Deliberativo com, pelo menos, o

voto favorável da maioria dos conselheiros. Na hipótese de empate na eleição do Presidente do Comitê de Ética, o Conselho poderá convidar, em caráter excepcional, membro externo para emissão de voto de desempate. Nesta hipótese, referido membro externo deverá ser apontado por maioria simples dos membros do Conselho.

Parágrafo único. Competirá ao(à) Presidente eleito(a) reger as atividades do Comitê de Ética, sendo responsável, dentre outras coisas, pelo fluxo de informações, o que inclui, mas não se limita à elaboração das pautas e atas das reuniões, contatos com profissionais de diferentes áreas do IRELGOV, e emissão do relatório anual.

Art. 12º - A função de membro do Comitê de Ética é indelegável, devendo ser executada com diligência, imparcialidade e discrição, de modo a servir com lealdade ao IRELGOV e seus públicos de interesse.

Art. 13º - Os membros integrantes do Comitê de Ética do IRELGOV e eventuais especialistas que atuem na qualidade de convidados do Comitê, não receberão qualquer tipo de remuneração pelo exercício das atribuições previstas neste Regimento.

Capítulo 4 – DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 14º - O Comitê de Ética do IRELGOV se reunirá em reuniões ordinárias com periodicidade semestral, podendo também realizar reuniões extraordinárias mediante solicitação fundamentada de qualquer um de seus membros ou em decorrência de fato grave relacionado às leis a que o IRELGOV deve respeito ou suas políticas internas. Ainda, os membros do Comitê de Ética deverão realizar uma reunião anual com todos os integrantes do IRELGOV.

Art. 15º - Caso não haja calendário fixo de reuniões ordinárias, estas serão convocadas pelo Presidente do Comitê de Ética, por e-mail enviado com antecedência mínima de 1 (uma) semana da data da reunião, indicando a agenda e classificação das matérias a serem discutidas em:

Classificação	Esclarecimento
Para conhecimento	Conteúdo meramente informativo
Para debate/avaliação	Conteúdo que merece discussão e, eventualmente, ação por parte do Comitê de Ética ou por terceiro, mediante recomendação do Comitê
Para acompanhamento e monitoramento	Conteúdo que já foi objeto de debate/avaliação pelo Comitê de Ética e merece acompanhamento/monitoramento das ações definidas suas consequências

Parágrafo primeiro. As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer dos membros, obedecendo às mesmas regras acima dispostas.

Parágrafo segundo. As reuniões ocorrerão apenas com a presença de todos os três membros do Comitê de Ética.

Parágrafo terceiro. As reuniões serão realizadas, por conferência telefônica ou videoconferência, garantindo-se a privacidade necessária à tratativa das matérias pertinentes.

Parágrafo quarto. As pautas das reuniões serão propostas pelo(a) Presidente do Comitê de Ética e encaminhadas juntamente com o ato convocatório da reunião, permitindo aos membros eventual estudo das matérias a serem tratadas e proposição de novos temas.

Parágrafo quinto. O(A) Presidente do Comitê de Ética poderá convocar para as reuniões, mediante aprovação dos demais membros, colaboradores do IRELGOV para que prestem orientações e/ou esclarecimentos acerca de questões de sua competência e especialidade.

Parágrafo sexto. A participação de colaboradores que não integram o corpo do colegiado será restrita ao tema pertinente à sua atividade ou área de conhecimento, devendo o colaborador convidado, antes do conhecimento da matéria que originou o convite, assinar Termo de Confidencialidade.

Art. 16º - As recomendações do Comitê de Ética são de caráter consultivo e orientativo, devendo representar o posicionamento da maioria dos votos válidos dos seus membros.

Parágrafo primeiro - Não são válidos os votos de membros que tenham efetivo ou potencial conflito de interesse com quaisquer dos temas discutidos. As ausências deverão ser devidamente justificadas e registradas em Ata.

Parágrafo segundo. O Presidente do Comitê de Ética poderá convidar, em caráter excepcional, participante externo (ex. consultor, advogado, auditor) para emissão de voto adicional.

Parágrafo terceiro. As deliberações do Comitê de Ética serão registradas em Ata e arquivadas digitalmente em local de acesso restrito e seguro, assim como quaisquer outros documentos colocados à disposição, identificados ou produzidos pelos membros no exercício da função de membro do Comitê de Ética.

Parágrafo quarto. O prazo de armazenamento dos referidos documentos será de 3 (três) anos.

Art. 17º - O Comitê de Ética deverá elaborar relatório anual de acordo com a frequência de suas reuniões, prestando contas de suas atividades e recomendações ao Conselho Deliberativo.

Capítulo 5 – DO CONFLITO DE INTERESSE

Art. 18º - O membro do Comitê de Ética que tiver conflito real ou potencial com determinada matéria integrante da pauta de reunião, seja pelo assunto, seja em decorrência de relacionamento pessoal ou familiar com colaborador ou terceiro apontado em relato de potencial não conformidade, deve declarar-se impedido e abster-se da discussão da matéria.

Parágrafo primeiro. É considerado, também, conflito de interesse o recebimento, apuração e tratamento de potencial não conformidade relacionada ao próprio membro do Comitê de Ética.

Parágrafo segundo. As declarações de conflito deverão ser devidamente formalizadas em Ata.

Capítulo 6 – DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 19º - Todas as informações e documentos colocados à disposição do Comitê de Ética, pelos seus membros identificados ou produzidos são confidenciais, independentemente se registro nesse sentido

constar no documento, sendo proibido seu compartilhamento, parcial ou total, com terceiros, salvo se (i) estritamente necessário ao desempenho das atribuições do Comitê de Ética (ii) requerida por autoridades governamentais e/ou pessoas investidas de tal autoridade, por exigência legal ou (iii) haja obrigatoriedade de comunicação às autoridades governamentais e/ou pessoas investidas de tal autoridade quando decorrente de exigência legal.

Art. 20º - Agentes externos, assim entendido como os colaboradores da empresa convidados para prestação de informações técnicas ou relativas às suas atividades, ou especialistas independentes, terão acesso às informações que o Comitê de Ética tem a posse e/ou propriedade, nos limites e na proporção necessária ao desempenho da função ou cumprimento do objetivo do convite e deverão ser vinculados mediante a formalização de Termo de Confidencialidade em consonância com este instrumento.

Capítulo 7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - Eventuais casos omissos neste Regimento Interno e dúvida de interpretação das suas disposições serão objeto de votação e, conforme pertinente, levados à análise e decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 22º - Este Regimento Interno será revisto sempre que os membros do Comitê de Ética ou do Conselho Deliberativo do IRELGOV julgarem pertinente, sendo que todas as alterações deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Instituto.

Art. 23º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.